



DECRETO Nº 5.132/2025

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES PESSOAIS NO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O EXPEDIENTE, ESPECIALMENTE QUANTO AO ACESSO A SITES DE CONTEÚDO PARA ADULTOS E JOGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficiência, produtividade e qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas sobre o uso adequado de aparelhos celulares pessoais no ambiente de trabalho;

- **CONSIDERANDO** que o uso inadequado de aparelhos celulares durante o expediente pode comprometer a produtividade, a segurança da informação e a qualidade do atendimento ao cidadão;

- **CONSIDERANDO** que o acesso a conteúdos inadequados através de dispositivos eletrônicos no ambiente de trabalho pode configurar desvio de finalidade na utilização do tempo e recursos públicos;

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 1.658, de 04 de julho de 2024, que estabelece os deveres do servidor, especialmente os incisos I, II, IV e V, que determinam o exercício com zelo e dedicação das atribuições do

cargo, a observância das normas legais e regulamentares, o asseio e adequação no traje, e assiduidade e pontualidade;

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 194 da Lei Complementar nº 1.658, de 04 de julho de 2024, que estabelece as hipóteses de aplicação da pena de advertência, notadamente por ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização, por atender a pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares e por exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função em horário de trabalho;

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Lei Complementar nº 1.658, de 04 de julho de 2024, que estabelece as hipóteses de aplicação da pena de suspensão, notadamente por proceder de forma desidiosa.

DECRETA:

Art. 1º Fica restrito o uso de aparelhos celulares pessoais por servidores públicos municipais durante o horário de expediente nas dependências da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Aparelho celular pessoal: qualquer dispositivo móvel de comunicação de propriedade do servidor, incluindo smartphones e tablets com acesso à internet;

II – Horário de expediente: período em que o servidor deve estar à disposição da Administração para o exercício de suas atribuições funcionais;

III – Dependências da Administração Pública Municipal: quaisquer instalações físicas onde são desenvolvidas atividades da Administração Direta ou Indireta do Município.

Art. 3º É expressamente proibido aos servidores públicos municipais, durante o horário de expediente:

I – Acessar sites de conteúdo para adultos através de aparelhos celulares pessoais;



II – Utilizar aparelhos celulares pessoais para jogos de qualquer natureza;

III – Fazer uso de redes sociais em caráter pessoal e não relacionado às atividades funcionais;

IV – Utilizar dispositivos móveis para acesso a conteúdos de streaming de vídeo ou áudio não relacionados às atribuições do cargo.

Art. 4º. O uso de aparelhos celulares pessoais durante o expediente somente será permitido:

I – Para comunicações breves e essenciais de caráter emergencial ou familiar urgente;

II – Para acesso a aplicativos, arquivos ou serviços necessários ao desempenho das funções administrativas, mediante autorização prévia da chefia imediata;

III – Durante o intervalo regulamentar para refeição ou descanso, conforme previsto nos artigos 80 e 81 da Lei Complementar nº 1.658, de 04 de julho de 2024;

IV – Para servidores com filhos menores ou familiares que exijam cuidados especiais, exclusivamente para verificação de comunicações relacionadas a esses dependentes.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer, através de portarias específicas, áreas destinadas ao uso de aparelhos celulares pessoais, fora dos ambientes de trabalho e atendimento ao público.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor às seguintes medidas:

I - Advertência verbal na primeira ocorrência;

II - Advertência por escrito na segunda ocorrência, nos termos do art. 194 da Lei Complementar nº 1.658, de 04 de julho de 2024;

III - Suspensão, com perda de vencimentos, conforme previsto no art. 196 da Lei Complementar nº 1.658, de 04 de julho de 2024, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias;

IV - Instauração de procedimento administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, nos termos dos artigos 204 e seguintes da Lei Complementar nº 1.658, de 04

de julho de 2024, quando o uso inadequado de aparelho celular caracterizar infração disciplinar mais grave ou causar prejuízo ao serviço público.

Art. 7º Cabe às chefias imediatas a fiscalização do cumprimento deste Decreto, devendo adotar as medidas cabíveis para coibir eventuais infrações.

Parágrafo único. Em conformidade com o art. 204 da Lei Complementar nº 1.658, de 04 de julho de 2024, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância, ou se for o caso diretamente por processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração deverá:

I - Providenciar ampla divulgação deste Decreto a todos os servidores municipais;

II - Implementar políticas de conscientização sobre o uso adequado de tecnologias no ambiente de trabalho;

III - Avaliar periodicamente os resultados da aplicação deste Decreto.

Art. 9º O servidor que, em razão de suas atribuições funcionais, necessitar utilizar dispositivos móveis para comunicação ou acesso à internet, deverá solicitar, mediante justificativa, autorização específica da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. O uso indevido de aparelho celular pessoal para acesso a sites de conteúdo para adultos e jogos durante o expediente poderá configurar, conforme a gravidade e reincidência, as infrações disciplinares previstas no art. 199, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 1.658, de 04 de julho de 2024, quais sejam, conduta tipificada como crime contra a Administração Pública ou reincidência de faltas punidas com suspensão, passíveis de aplicação da penalidade de demissão.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Venda Nova do Imigrante/ES, 12 de maio de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal